

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

JANAÍNA RIGO SANTIN

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; José Sérgio da Silva Cristóvam; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I reuniu-se no VII Encontro Virtual do CONPEDI, que ocorreu de 24 a 29 de junho de 2024 no formato síncrono, com a temática "A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade".

Uma temática mais do que extremamente oportuna - na verdade, realmente necessária, em especial após o terrível período de isolamento social, com todas as dificuldades decorrentes da severa pandemia da Covid-19, do que decorre o relevo do debate da pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade, inclusive a partir de um novo olhar para a sustentabilidade e para os problemas advindos da exploração desenfreada dos recursos naturais no planeta - o que vem agora reforçado pelas catástrofes climáticas que tristemente assolaram o Rio Grande do Sul agora em maio de 2024. Há uma série de problemas e questões que esperam respostas e propostas de solução, a perpassar necessariamente pela discussão sobre a regulação e limites dos avanços da ciência e das inovações em prol da preservação da vida no planeta.

Neste contexto, o evento proporcionou aos participantes uma perspectiva multidimensional do Direito, capaz de incorporar os aspectos positivos da intensa revolução informacional de forma integrada com os objetivos do desenvolvimento sustentável, o que ficou também evidenciado a partir dos debates, trocas e contribuições dos participantes do nosso Grupo de Trabalho (GT), sendo que os artigos do GT Direito Administrativo e Gestão Pública I gravitaram em torno das seguintes temáticas:

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PODER-DEVER DA APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE
2. ATO ADMINISTRATIVO E CONTROLE DA DISCRICIONARIEDADE EM HARMONIA COM A INTERDEPENDÊNCIA DOS PODERES
3. CONVOCAÇÃO DE PRESIDENTES E DIRETORES DE AGÊNCIAS REGULADORAS PELO PODER LEGISLATIVO — INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

4. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIALÓGICA E DA LITIGIOSIDADE EXCESSIVA.

5. QUALIFICANDO A LEGISLAÇÃO: A ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DA ADVOCACIA PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS

6. CRIMES DE COLARINHO BRANCO: A IMPUNIBILIDADE E SELETIVIDADE NOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7. O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB O ASPECTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

8. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O CONTROLE REPRESSIVO NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS: A NOVA LEI 14.230/21 COMO INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO BRASIL

9. DA UTILIZAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

10. DESAPROPRIAÇÃO “DE BAIXO PARA CIMA” DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

11. DESAPROPRIAÇÕES: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO-LEI 3.365/41 PELAS LEIS 14.421/22, 14.620/23 E O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

12. O INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO SOB O VIÉS JUDICIAL, COM A OBSERVAÇÃO DE SUAS ESPECIFICIDADES PROCEDIMENTAIS

13. LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - AVANÇOS TECNOLÓGICOS E DESAFIOS A SEREM SUPERADOS: UMA ANÁLISE DO SISTEMA CATMAT/CATSERV

14. A ANÁLISE SUBJETIVA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

15. ATIVISMO CONTROLADOR: UM ESTUDO COMPARATIVO A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

16. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: CASO DO GESTOR FALECIDO

17. LINDB - ART. 20 - VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS - O CONSEQUENCIALISMO NA DECISÃO DE ORIGEM ABSTRATA - A ACEITAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA

18. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ.

19. DO DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA PELO MEC E PELO INEP NAS DENÚNCIAS CONTRA FACULDADES POR IRREGULARIDADES NO ENADE

20. PROTEÇÃO DE DADOS E SEU CONFLITO APARENTE NAS TROCAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS BRASILEIROS

De nossa parte, estamos honrados pela participação na Coordenação desse relevante Grupo de Trabalho (GT), com o registro da satisfação em podermos debater com todos os autores e autoras e demais participantes.

Cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização de mais este evento virtual, congregando pesquisadores em torno da socialização da pesquisa científica produzida na área do Direito!

Cordial abraço e esperamos que os leitores apreciem essa coletânea e suas temáticas!

De Florianópolis (SC), Passo Fundo (RS) e Franca (SP), julho de 2021.

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I apresentados no VII Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram

selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ.

EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE PROGRAM CONEXÃO DO FUTURO AT MUNICIPAL JURISDICTION OF SAQUAREMA-RJ.

Raphael Campos Pereira

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a utilização de Royalties de Partilha da Lei Federal n. 12.858/2013 para financiamento da Política Pública instituída no Município de Saquarema-RJ, por meio da Lei Municipal n. 2.141/2021, intitulada Programa Conexão Universitária - estruturado em três eixos, sendo um deles intitulado Conexão do Futuro, responsável por prover educação em tempo integral aos alunos do ensino fundamental em áreas de educação tecnológica, esportiva e cultural. Para isso, foi feita uma pesquisa documental, englobando as diversas leis aplicáveis a temática de royalties de petróleo, que definem como obrigatória a destinação destes recursos para áreas de educação. Partindo desse recorte constitucional e legal, analisa-se as implicações jurídicas afetas à gestão municipal no tocante à política pública de educação. Constatou-se que a realidade orçamentária e financeira do Município é distante do recorte de municípios nacionais e que o grande vulto deste recurso, obriga a gestão a realizar despesas para afastar a responsabilidade fiscal. Observou-se a viabilidade e validade da modelagem utilizada pelo Município de contratação de Organização da Sociedade Civil, com fulcro na Lei 13.019/2014 para a implementação da Política Pública, inclusive, diante do 2º ciclo da política que, após análise de seus indicadores, culminou na ampliação do vulto financeiro aplicado em mais de R\$ 300 mi e que foi instaurado em 2023.

Palavras-chave: Política pública, Educação, Financiamento, Royalties, Terceiro setor

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to analyze the utilization of Royalties from the Federal Law n. 12.858/2013 for funding the Public Policy established in the Municipality of Saquarema-RJ, through Municipal Law n. 2.141/2021, named the Programa Conexão Universitária - structured around three axes, one named Conexão do Futuro, aimed at providing full-time education to elementary school students in technological, sports, and cultural education areas. This investigation encompasses various laws pertinent to oil royalties, mandating their allocation to education sectors. Within this constitutional and legal framework, the legal implications concerning municipal management regarding education public policy are examined. It was observed that the Municipality's budgetary and financial reality differs from the national standard, necessitating expenditures to mitigate fiscal responsibility due to the substantial volume of these resources. The feasibility and validity of the model employed by

the Municipality in contracting Civil Society Organizations, under Law n. 13.019/2014 for Public Policy implementation, were noted. Particularly, amidst the 2nd policy cycle, an analysis of its indicators resulted in an expansion of financial allocation by over R\$ 300 million, instituted in 2023.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policy, Education, Funding, Royalties, Third sector

INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro, as políticas públicas de educação possuem um tempero especial: a obrigatoriedade de se observar limites mínimos de aplicação de recurso financeiro anual, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

Essa obrigatoriedade é uma das grandes preocupações dos gestores públicos. Surgem como uma determinação de nível constitucional e vão sendo replicadas em normas infraconstitucionais.

A dificuldade de gerir estes recursos não é exclusiva de um tipo específico de Administração, ou seja, é identificável tanto nos entes municipais, como nos estaduais e na União, seja uma Administração com um elevado público-alvo ou com número reduzido.

No entanto, chama a atenção as formas como as gestões municipais enfrentam os desafios de implementação e execução de políticas de educação, em realidades econômicas distintas, sendo algumas superavitárias e a maioria deficitárias. Inclusive pelo fato de que a realidade brasileira seja de entes federados deficitários.

O sistema jurídico-constitucional brasileiro define regras para a utilização de recursos em programas e ações de educação, sendo determinado uma aplicação mínima de 25% de receitas tributárias de todos.

A Lei Federal nº 12.858 (Brasil, 2013), que trata dos royalties deu um novo tratamento ao pungente influxo de recursos advindos da execução dos contratos de concessão de exploração de petróleo e derivados.

Se antes desta lei a aplicação em educação era discricionária, a partir dela as receitas advindas deveriam ser aplicadas, obrigatória e exclusivamente, nas áreas de educação e saúde. Assim, 75% (setenta e cinco por cento) das receitas devem ir para a área da educação e 25% (vinte e cinco por cento) para a área saúde.

Partindo desse recorte constitucional e legal, este artigo analisa as implicações jurídicas afetas à gestão do Município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, na aplicação de recursos na área de educação, por meio do Programa Conexão do Futuro. Com uma economia superavitária, tendo um orçamento previsto para arrecadar R\$ 2.498.799.643,60 (dois bilhões e quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) em 2024 e contando com pouco mais de 80 mil habitantes, o Município se destaca na realidade nacional.

2. FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICA DE EDUCAÇÃO COM ROYALTIES DO PETRÓLEO

O financiamento de políticas públicas vem sofrendo uma degradação contínua em nível constitucional e legal, com os sucessíveis contingenciamentos de despesas, imposição de limites constitucionais e recessão econômica. (Bucci, 2011, p. 66)

Esta realidade institucional e jurídica tem impacto deletério a todo o plano de políticas públicas nacionais, regionais ou locais.

No entanto, o legislador nacional teve uma preocupação maior sobre a distribuição dos royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, mais conhecido como “royalties do petróleo”.

Por uma breve digressão histórica, é possível verificar a evolução do ordenamento jurídico no tratamento da temática.

Em 1953, a Lei Federal nº 2.004 (Brasil, 1953) já destinava recursos pela indenização de exploração de recursos minerais aos entes federados.

Por meio da Lei Federal nº 7990 (Brasil, 1989), de 28 de dezembro de 1989, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS deveria realizar pagamento pela compensação da exploração de petróleo à União, aos estados produtores e aos Municípios, tanto produtores quanto aqueles onde se localizavam instalações marítimas².

Em 1997, por meio da Lei Federal nº 9.478 (Brasil, 1997), o ordenamento jurídico brasileiro passou a ter um regramento sobre a participação que Entes Federados em relação à exploração dos contratos de concessão a União, os estados e Municípios, variando em relação ao percentual de produção, ao local de exploração e a destinação a fundos específicos, como o Fundo de Participação dos Estados – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios³.

Com a edição da Lei Federal nº 12.351 (Brasil, 2010), a destinação de recursos aos Municípios passou a ter uma preocupação maior com a destinação dos recursos, sendo criado um fundo de natureza contábil e financeira, chamado Fundo Social – FS, com indicação expressa de constituição de fontes de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento de educação⁴.

² Vide art. 7º, da Lei Federal nº 7990/89.

³ Vide artigos 45 a 52 da Lei Federal nº 9.478/97.

⁴ Vide artigo 47, I, da Lei Federal nº 12351/2010.

Ainda, neste sentido, a esta norma alterou a Lei 9.478 (Brasil, 1997), incluindo dispositivos⁵ que obrigavam a destinação de parcela de recursos dos contratos de concessão para as áreas de educação, exclusivamente para a Administração Direta Federal.

Já em 2012, o regime de participação governamental nos Royalties passou por uma grande alteração, com a publicação da Lei Federal nº 12.734 (Brasil, 2012), de 30 de novembro de 2012. Esta lei impôs a destinação para algumas áreas, incluídas a educação, dos recursos destinados ao fundo dos Municípios e dos estados e Distrito Federal⁶.

Percebe-se que as legislações que tratavam da distribuição de royalties em relação aos contratos de concessão tratavam de forma ampla a destinação para diversas áreas visando ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, sem especificar áreas de destinação.

Com a publicação da Lei Federal nº 12.858 (Brasil, 2013), esta situação muda radicalmente. Conforme a ementa da norma, ela dispunha “sobre destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural”⁷.

Desta forma, visando a garantir que o Estado pudesse cumprir as metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto⁸ e da universalização do direito à saúde⁹ da Lei 12.858 (Brasil, 2013) impôs um regramento mais detalhado aos recursos oriundos da participação dos Entes Federados tanto no resultado da exploração de petróleo e gás natural, como na compensação financeira da atividade.

A norma ficou conhecida como Royalties de Partilha de novos contratos, por que sua aplicação se deu de forma retroativa aos contratos firmados a partir de 03 de dezembro de 2012, já sob a égide da Lei 12.734 (Brasil, 2012).

Assim, os valores da participação nos novos contratos seriam destinados, exclusivamente, para educação pública, no montante de 75% (setenta e cinco por cento) e o restante para a área de saúde em 25%.

De acordo com dados consolidados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, já foram repartidos com base na Lei 12.858/2013, R\$ 13.665.579.507,10 (treze bilhões e seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e sete reais e dez centavos), de janeiro de 2021 até março de 2024. Este recorte temporal é importante para este

⁵ A Lei 12.351/2010 alterou a redação dos artigos 49, §§3º e 4º da Lei Federal nº 9.478/97.

⁶ Vide artigo 50-F da Lei 12.734/2012

⁷ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12858.htm, acesso em 21 de março de 2024.

⁸ Art. 214, VI, da CRFB/88.

⁹ Art. 196, caput, da CRFB/88.

estudo já que se pretende verificar o processo de formulação, implementação e execução de política pública em nível municipal.

Lei 12.858/2013	2021	2022	2023	2024
janeiro	R\$ 14.795.016,58	R\$ 292.115.605,15	R\$ 516.310.427,15	R\$ 577.737.070,38
fevereiro	R\$ 19.248.125,46	R\$ 292.766.210,35	R\$ 457.722.260,11	R\$ 556.854.606,50
março	R\$ 21.973.257,97	R\$ 337.095.354,78	R\$ 506.812.309,49	R\$ 584.549.205,09
abril	R\$ 26.904.038,14	R\$ 319.958.486,37	R\$ 469.429.508,48	
maio	R\$ 34.634.574,69	R\$ 413.415.822,38	R\$ 397.653.587,63	
junho	R\$ 30.539.301,10	R\$ 343.739.694,50	R\$ 457.742.580,58	
julho	R\$ 21.583.447,94	R\$ 538.082.350,64	R\$ 443.816.567,72	
agosto	R\$ 30.332.113,09	R\$ 560.725.038,45	R\$ 448.396.782,37	
setembro	R\$ 23.516.000,60	R\$ 580.053.005,83	R\$ 502.924.514,66	
outubro	R\$ 8.934.248,72	R\$ 533.721.544,84	R\$ 564.543.178,95	
novembro	R\$ 247.656.941,00	R\$ 431.100.389,98	R\$ 652.017.449,17	
dezembro	R\$ 246.899.579,03	R\$ 519.921.386,02	R\$ 639.357.925,21	
Total	R\$ 727.016.644,32	R\$ 5.162.694.889,29	R\$ 6.056.727.091,52	R\$ 1.719.140.881,97

Tabela 1. Valores repassados à título de Royalties de Partilha da Lei 12.858/2013, de janeiro de 2021 a março de 2024. (Elaborado pelo Autor)

O aumento das receitas foi discrepante no período analisado. Enquanto no primeiro quartil de governo, os Prefeitos se depararam com uma receita confortável para realização das ações, projetos e programas de governo, no terceiro quartil viram uma explosão de recursos que atraia, para a gestão, a responsabilidade de gastar de maneira efetiva, racional e repleta de juridicidade os recursos com educação e saúde.

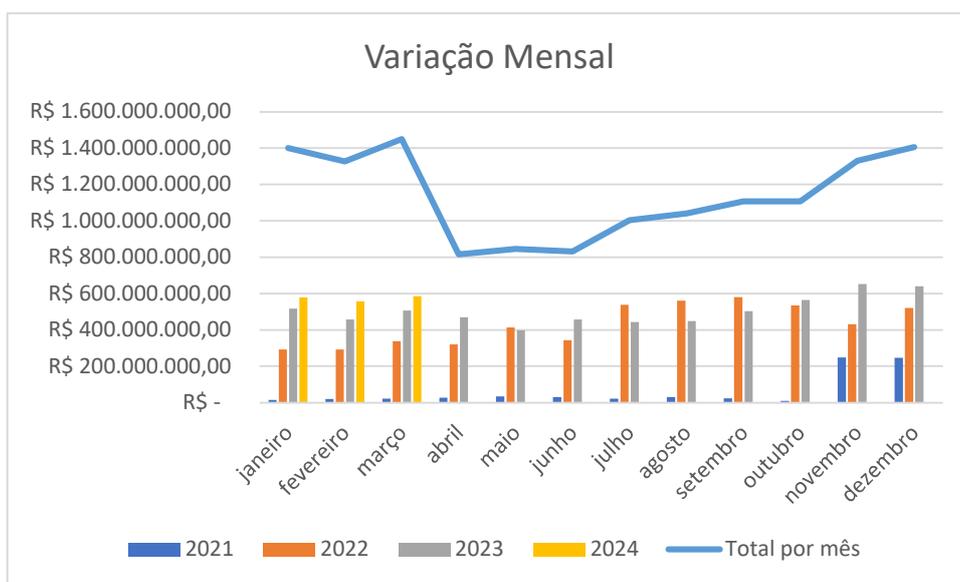


Gráfico 1. Variação mensal dos repasses realizados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, entre janeiro de 2021 a março de 2024. (Elaborado pelo Autor)

Pode se aferir, de acordo com os percentuais legais que, do montante partilhado entre os Municípios desde 2021 até fevereiro de 2024, a destinação para financiamento de programas, ações e projetos de fomento à educação pública, foi de cerca de R\$ 10.249.184.630,33 (dez bilhões duzentos e quarenta e nove milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos).

É relevante ressaltar que algumas despesas são proibidas pela legislação. Fernandes (2016) ressalta a impossibilidade de utilização dos recursos de royalties para realização de despesas correntes.

Assim, mesmo que se trate de atividade de educação, não é possível destinar os recursos para pagamento de pessoal e, quando se trata de pagamento de dívida, a única possibilidade é para pagamento de dívidas do ente federado constituídas com a União.

Desta análise, é possível verificar que, não obstante o desmonte de políticas econômicas de financiamento de política pública, para certos entes federados, sobretudo de nível municipal, existe uma pungência de recursos.

Tanto a escassez, quanto excesso de recursos são fatores complicadores para as gestões. Como diz o ditado “a diferença entre o remédio e o veneno está na dose”.

3. REALIDADE BRASILEIRA

A partilha de recursos de exploração do petróleo e gás natural não se torna fonte de recursos direta para todos os entes da federação. A regra basilar dos royalties é de que exista uma compensação, tanto pelos ganhos financeiros da exploração do recurso mineral no território do ente federado, mas também como uma contrapartida compensatória pelos riscos e degradação ambiental do local.

Assim, as empresas concessionárias que exploram estes recursos não renováveis devem recolher aos cofres públicos o valor mensal da produção nos campos. A Agência Nacional de Petróleo - ANP é responsável por gerir os recursos para, então, repassar aos entes federados beneficiários.

A partir da base de dados da distribuição de participações governamentais da ANP¹⁰ verificou-se que, no ano de 2023, menos de 10% (dez por cento) dos Municípios brasileiros

¹⁰ Dados disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>. Acesso em 13 de abril de 2024.

receberam royalties destinados para as áreas de educação e Saúde, conforme a Lei Federal nº 12.858 (Brasil, 2013).

Isto se deve ao fato de que para que o Município esteja elegível a receber os valores de royalties é necessário uma série de requisitos. O principal é a existência de contrato de concessão de exploração vigente e em execução. Além desse, é necessário que o Município tenha algum impacto com a exploração, seja porque a exploração é em seu território, no mar territorial, ou porque existe o transporte de hidrocarbonetos líquidos em seu território, bem como a existência de “city gates” (portões de embarque e desembarque).

Assim, dos 5.570¹¹ (cinco mil quinhentos e setenta) Municípios brasileiros, somente 529 (quinhentos e vinte e nove) recebem royalties de partilha de novos contratos, sendo somente aqueles nos territórios dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Estes Municípios receberam, somente em 2023, o total de R\$ 4.756.281.647,34 (quatro bilhões e setecentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Dos 10 (dez) primeiros municípios com o maior valor de arrecadação de royalties de partilha, todos estão no estado do Rio de Janeiro, sendo que Saquarema, Macaé e Maricá, são os 03 (três) primeiros.

Analisando de forma mais detida, percebe-se a importância que os royalties de partilha têm em relação às receitas orçamentárias destes Municípios e que, são um peso essencial para diferenciá-los da realidade brasileira.

Orçamento/Receitas Royalties	2021		2022		2023		2024	
	LOA	Royalties	LOA	Royalties	LOA	Royalties	LOA	Royalties
Macaé	2.090 mi	46 mi	2.431 mi	329 mi	3.616 mi	386 mi	3.938 mi	110 mi
Maricá	786 mi	85 mi	4.618 mi	878 mi	7.665 mi	1.027 mi	7.207 mi	238 mi
Saquarema	814 mi	165 mi	1.811 mi	1.311 mi	2.663 mi	1.327 mi	2.498 mi	374 mi

Tabela 2. Receita prevista nos Orçamentos Municipais e valor total arrecadado de Royalties de Partilha da Lei 12.858./2013. (Elaborado pelo Autor)

A realidade Saquaremense destaca-se, não só em relação aos mais de 5.041 (cinco mil e quarenta e um) Municípios que não recebem Royalties de Partilha da Lei 12.858/2013, mas também em relação aos outros 02 que mais recebem este recurso no estado do Rio de Janeiro.

¹¹ Dados disponíveis no Portal Cidades e Estados do IBGE em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em 13 de abril de 2024.

Neste último período de Governo Municipal, iniciado em 2021, com término em 2024, Saquarema vem recebendo mais do que a soma dos Royalties de Partilha de Maricá e Macaé¹².

Junto com o benefício de receber um montante tão alto de recursos financeiros, vem os desafios de fazer uma gestão racional, equilibrada e que atenda aos preceitos principiológicos de eficiência, eficácia e efetividade.

Com uma população de cerca de 89.559 habitantes, de acordo com o Censo/2022¹³, o Município se viu com um aumento significativo de receita vinculada nos últimos anos. Ou seja, teve que lidar com a obrigação de realizar despesa em políticas públicas de educação, não só como base em programas de governo, ou por importância, mas também diante do risco de responsabilidade fiscal dos gestores¹⁴

4. PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO

O Programa Conexão do Futuro emerge como uma iniciativa abrangente e transformadora, visando proporcionar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos da rede pública de ensino do Município de Saquarema. A importância do Conexão do Futuro reside na sua capacidade de tornar acessível a todos o conhecimento e às habilidades essenciais para o sucesso pessoal e profissional dos alunos da rede pública municipal, oferecendo oportunidades de aprendizagens inovadoras e alinhadas com as demandas do século XXI.

O programa surgiu como um dos eixos de política pública finalística na área da educação, diante da necessidade que apresentava o Município de incrementar os níveis educacionais da população e garantir melhor qualificação e formação acadêmico-profissional em modalidades educacionais inovadoras.

Neste sentido, restou definido pelo processo democrático que a atuação municipal se daria por meio de uma Política Pública que se tornasse perene na Federação, sendo regulada por Lei Ordinária para se consolidar como uma Política Pública de Estado.

¹² Enquanto Maricá e Macé somam juntos R\$ 3.153.546.088,60 (três bilhões e cento e cinquenta e três milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos) entre janeiro de 2021 a março de 2024, Saquarema já recebeu R\$ 3.178.313.604,40 (três bilhões e cento e setenta e oito milhões e trezentos e treze mil e seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), ou seja R\$ 24.767.515,80 (vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) a mais.

¹³ Dados disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/saquarema/panorama>, acesso em 09 de abril de 2024.

¹⁴ A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) importante norma propagadora de transparência e eficiência nos gastos públicos, obrigada que

Criado pela Lei Nº 2.141 (SAQUAREMA, 2021), de 11 de novembro de 2021, o amplo Programa Conexão Universitária tinha a missão de subsidiar o poder público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações para colocar em prática medidas de investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsa de estudo para expandir e interiorizar a oferta de cursos livres de extensão, técnicos, bem como de graduação e pós-graduação (estrito e lato sensu), com finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais.

Organizado em vertentes de atuação, o Programa Conexão Universitária estava subdividido em três eixos: Conexão do Futuro, Conexão Técnico e Conexão Universitária.

O programa Conexão do Futuro pretendia ampliar o nível de conhecimento e de apresentação de novas metodologias e de novas formas de ensino no eixo tecnológico para os alunos da rede municipal, visando ao incremento dos níveis do IDEB do município.

Conforme definição contida referida na Lei, o foco principal de atuação do Programa se daria no ensino, aos alunos munícipes - da rede pública, mas havendo a possibilidade de concessão de bolsa também aos alunos da rede privada - em robótica, linguagem de programação e gameficação.

A partir do ano de 2022, o Município passa a colocar em prática as diretrizes do Programa que previa, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública, a utilização das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para a gestão administrativa.

Por meio da Lei Federal nº 13.019 (Brasil, 2014), conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, o Município passou a implementar a política pública.

Justen Filho (2023) ressalta a importância desta norma que regula as relações entre a Administração Públicas e as Entidades do Terceiro Setor, qualificadas juridicamente como Organizações da Sociedade Civil:

“A Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Dec. 8.726/2016, consagrou um amplo conjunto de normas, visando a impedir que as normas comuns sobre convênio incidam sobre essa categoria de acordos. Deve-se ter em vista que, apesar disso, essas convenções também apresentam a natureza de convênio, entendida a expressão num sentido amplo. O art. 24 da referida Lei 13.019/2014 determinou que, como regra geral, as avenças subordinadas ao seu regime sujeitam-se a chamamento público” (Justen Filho, 2023, p. 348).

A primeira etapa do programa Conexão do Futuro foi realizada por meio do Chamamento Público 001/2021 que culminou com a assinatura do Termo de Colaboração Nº 001/2022, em que figurou como OSC, o CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática.

Di Pietro (2024, p. 582) destaca que existem medidas moralizadoras previstas na norma de regência do Termo de Colaboração, como o referido Plano de Trabalho, mas também é possível citar a Prestação de Contas, a designação de um gestor “como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração” e as atividades de monitoramento e avaliação.

A atuação na atividade de gestão do Programa atingiu os resultados previstos no Plano de Trabalho e permitiu à gestão municipal ampliar, de maneira sólida e com bases firmes nos indicadores atingidos, a gama de serviços que são oferecidos aos alunos da rede municipal.

Ocorre que, para além da possibilidade - discricionária - de ampliação dos programas contidos na Lei nº 2141 (Saquarema, 2021), o Município ainda precisa se preocupar com a destinação mínima de recursos orçamentários e financeiros para as ações e programas do sistema educacional.

Do exposto, enxerga-se que as situações fáticas impulsionam a Gestão a fazer mais investimentos em educação, focando em política pública que permita a educação em tempo integral, além de novos eixos didáticos, com robótica, gamificação e artes.

Assim, com a finalidade de garantir a realização das despesas obrigatórias com educação dentro do município e diante da regularidade do Termo de Colaboração firmado para o programa Conexão do Futuro - com o CNPI -, a Gestão Municipal decidiu por fazer a sua ampliação, garantindo assim que não somente as despesas obrigatórias com educação seriam atingidas, mas que o município poderia fazer um investimento sólido e correto dessas verbas para garantir o futuro da população.

A expansão de uma política pública, quando exitosa, tem um papel crucial no desenvolvimento social e econômico de uma determinada organização e da sociedade impactada.

Enquanto na primeira etapa do programa foi realizado um investimento previsto de cerca de R\$18 milhões, para um prazo de 12 (doze) meses, tendo como objetivo ofertar 6.260 (seis mil duzentos e sessenta) vagas, nesta segunda etapa, muito mais auspiciosa, fazia a previsão de ampliação dessas vagas, garantido, portanto, que mais de 13.160 (treze mil cento e sessenta) cidadãos de Saquarema pudessem ser privilegiados com esse tipo de política pública, que é inovadora e relevante.

Além disso, garantindo a permanência do Programa e dessa política pública já consolidada, o Termo de Colaboração ficou definido que seria não de 12 (doze) meses, mas sim de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo assim essa continuidade na prestação do serviço público.

A continuidade da prestação de serviço público, que inclusive é um princípio administrativo a ser observado por todos os entes federados, foi muito levada em consideração para que, num próximo governo que está por vir, esta política pública não fosse simplesmente interrompida, mas garantindo que ela fosse executada durante essa próxima gestão, compreendida pelo seu corpo técnico, para que houvesse uma manutenção das suas atividades, inclusive a sua ampliação.

Para Moreira Neto (2014), deve haver uma preocupação dos gestores em relação ao princípio da continuidade:

“Considerando-se as atividades do Estado em seu conjunto, enquanto administrador, todas se pressupõem legalmente definidas e a ele cometidas, uma vez que foram consideradas como necessárias à satisfação dos interesses públicos que lhe foram confiados, o que as caracterizam como indisponíveis. Disso resulta que qualquer solução de continuidade nessas atividades, comprometendo-lhes a regularidade, causadas pela Administração ou por ela permitidas, fere a lei comitente, salvo se ela própria a houver previsto, justificando-se este princípio da continuidade” (Moreira Neto, 2014, p. 111).

Também é de se ressaltar que nas oportunidades educacionais apresentadas no Plano de Trabalho para o Programa Conexão do Futuro, houve uma preocupação de garantir uma subsistência diante das novas evoluções que o sistema de consumo no mundo inteiro vem passando, inclusive nas modificações das relações trabalhistas. Nesse sentido, foi levado em consideração a utilização de aulas nas temáticas de robótica, de informática, inclusive de gestão de redes sociais para que o município de Saquarema fosse um grande polo exportador de mão de obra qualificada nessas novas profissões.

Por meio de uma variedade de atividades educativas e culturais, o programa não busca apenas promover o aprendizado acadêmico, mas também desenvolver habilidades pessoais, sociais e culturais essenciais para o crescimento dos estudantes. Dentre as atividades oferecidas pelo Programa, destacam-se:

- Cursos de Inglês, que visam ampliar as habilidades linguísticas dos alunos e prepará-los para um mundo cada vez mais globalizado;
- Cursos de Tecnologia e Informática, como de Robótica e de Computação Avançada, que estimulam o pensamento lógico, a criatividade e as habilidades em CTEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática);
- Cursos de atividades físicas e esportivas, como o Curso de Lutas (Jiu-Jitsu, Karatê e Circuito Funcional), que promovem saúde, o bem-estar e o desenvolvimento físico dos alunos;

- Cursos artísticos e culturais, como Curso de Danças (Ballet, Hip-Hop e Jazz) e o Curso de Música, que incentivam a expressão criativa, a apreciação cultural e o desenvolvimento das habilidades artísticas dos estudantes; e,
- Curso de Xadrez, que desenvolve o raciocínio estratégico, a concentração e as habilidades cognitivas dos alunos.

Nessa esteira, compreender o impacto positivo do Programa Conexão do Futuro vai além das atividades extracurriculares oferecidas. Ele tem se mostrado uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes municipais de Saquarema.

Através dessas atividades, os alunos não apenas adquirem conhecimentos específicos em diversas áreas, como também desenvolvem habilidades interpessoais para o futuro, tanto no ambiente educacional quanto no mercado de trabalho, preparando-os para enfrentar os desafios que surgirão ao longo de suas vidas.

Além disso, as famílias dos estudantes também são beneficiadas pelas atividades oferecidas pelo programa. Ao participarem ativamente nas atividades extracurriculares de seus filhos, os pais e responsáveis têm a oportunidade de se envolver mais profundamente na educação de seus filhos.

Urge mencionar que muitas famílias encontram no Programa uma fonte de apoio e oportunidade que, de outra forma, não estariam acessíveis, contribuindo para um ambiente familiar mais positivo e para o desenvolvimento holístico de cada membro da família. Deste modo, cada uma dessas famílias beneficiárias são testemunhas do impacto transformador do Programa Conexão do Futuro em suas vidas, e na construção de um futuro promissor para todos os Saquaremenses.

5. CONCLUSÃO

O ingresso de receitas acaba sendo um desafio importante a ser superado pela gestão pública, sobretudo na gestão municipal.

Outras questões são latentes em relação à gestão das Prefeituras, como a falta de pessoal qualificado, a estrutura tecnológica incipiente e a baixa remuneração dos cargos de gestão.

O pacto federativo e o federalismo fiscal tornam a vida da gestão municipal ainda mais difícil. Como regra, os Municípios dependem de transferências de receitas, sejam obrigatórias ou voluntárias para a manutenção das suas atividades, já que a arrecadação de receitas próprias é bastante incipiente.

Verificando-se os dados do Censo 2022, observa-se que 4913 (quatro mil novecentos e treze) Municípios brasileiros têm menos de 50.000 habitantes, sendo que 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro) possuem menos de 10.000 habitantes. Além disso, as principais receitas próprias destes pequenos Municípios advêm ou de impostos diretos¹⁵ ou da exploração da prestação de serviços públicos é compreensível que necessitem de recursos externos para a manutenção das suas atividades mais básicas, como manutenção da estrutura e despesa com pessoal e contratações de bens e serviços.

Em poucas realidades municipais, o ingresso de receitas vem sendo incrementado pela exploração de recursos naturais, principalmente de petróleo e gás natural¹⁶.

O ingresso de receitas extras e vinculadas à despesa com saúde e educação impulsiona as gestões a implementarem políticas públicas ou a ampliação de algumas já existentes.

Para além de observarem o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas em educação pública, preferencialmente, a educação básica, os gestores também se vêm obrigados a despender valores altos, especificamente com Educação.

O Município de Saquarema decidiu utilizar da modelagem de se utilizar um terceiro para cumprir tais obrigações financeiras, mas também para permitir uma maior assertividade na prestação dos serviços. Isto porque a Prefeitura não tinha condições de prestar todos os objetos do Termo de Colaboração com o emprego de pessoal e material da Administração Pública Municipal. Além disso, ao se considerar a inexistência de toda a estrutura necessária para a realização do projeto, haveria a necessidade de adquirir ou locar espaços, contratar mais servidores (ainda que a título precário), além de realizar todo o procedimento licitatório para aquisição, locação de bens e contratação de prestação de serviços.

Neste sentido, a modelagem apresentada de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil, apresentava-se como a ideal, já que concentrar-se-ia no vínculo jurídico e de repasse financeiros a somente uma pessoa jurídica.

¹⁵ Como o Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, (quando o Município dispõe de meios para a cobrança, retendo a totalidade do valor).

¹⁶ Existem outras receitas relevantes para alguns Municípios brasileiros de exploração de outros recursos minerais, como o caso da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, que garante repasses relevantes e são base primária para alguns Municípios, como aqueles situados no estado de Minas Gerais e Pará. Estes Municípios são, respectivamente, os maiores beneficiários da CFEM. De acordo com dados da Agência Nacional de Mineração – ANM, somente no ano de 2023, os Municípios situados em Minas Gerais receberam R\$ 3.180.394.541,00 (três bilhões e cento e oitenta milhões e trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais), enquanto os situados no Pará arrecadaram R\$ 2.699.854.617,77 (dois bilhões e seiscentos e noventa e nove milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)

Como vistos, as Organizações da Sociedade Civil podem ter expertises que complementam a atuação estatal, em temáticas mais inovadoras e tecnológicas – que são a cara das profissões do futuro.

Ao firmar um Termo de Colaboração, com base do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Administração Pública permite o fomento econômico local, a atuação de pessoa jurídica com quadro profissional e técnica especializado, inverte a necessidade de investimentos com a aquisição de material, contratação de serviços, aluguel de espaços e contratação de pessoas para atuarem nas atividades educacionais.

Este fator é importante já que o ordenamento jurídico veda que se utilize os recursos dos Royalties, seja de Concessão, seja de Partilha, para a remuneração de pessoal. Logo, diante da impossibilidade de contratar mais professores, pedagogos e demais profissionais de educação, a Gestão Municipal flexibiliza e terceiriza essa contratação pela OSC parceira.

Tal modelagem ainda possui o fito de permanecer sobre o controle concomitante da Administração, já que a OSC é obrigada a apresentar regulamento de contratação que garanta os princípios básicos de licitação, a emitir relatórios periódicos sobre a gestão das atividades e a prestar contas sobre os resultados.

Por meio desta modelagem, o Município de Saquarema conseguiu colocar de pé uma política pública de educação que tem o condão de modificar a realidade local, trazer valor à prestação do serviço público e que pode servir de modelagem replicável às demais gestões municipais.

O Programa Conexão do Futuro em Saquarema representa, portanto, um marco na educação pública municipal, oferecendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento que transcendem os limites da sala de aula. Seu impacto positivo na comunidade escolar e na sociedade como um todo é inegável, e sua continuidade e expansão são essenciais para garantir um futuro melhor para todos os envolvidos

A replicabilidade pode se dar tanto para as gestões que passam pela dificuldade atual de gerir tantos recursos, tanto para aquelas que verificam a possibilidade de, em breve vir a receber mais recursos¹⁷, uma vez que a avaliação e monitoramento do Termo de Colaboração demonstrou resultados positivos e a modelagem é simples e assertiva.

¹⁷ Como os Municípios da Região Norte Nordeste do Brasil, com Mar Territorial na zona equatorial e que podem usufruir da exploração em águas profundas pelos novos projetos da PETROBRÁS, conforme Planejamento Estratégico da Companhia para 2024 e 2028.

Apesar dos sucessos alcançados, o Programa Conexão do Futuro enfrenta alguns desafios, como a necessidade de garantir a continuidade do financiamento e aprimorar as estratégias de avaliação e monitoramento.

Enquanto recurso finito, os royalties não podem ser considerados para manutenção de fontes de recursos a longo prazo. Neste sentido, cabe à gestão municipal uma análise bem detida e um planejamento para modificação à médio e longo prazo da matriz de recursos do município.

REFERÊNCIA

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Sarava Educação, 2021.

BRASIL. **Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953**. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7990.htm. Acesso em: 26 mar 24.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm. Acesso em: 26 mar 24.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112351.htm. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012.** Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112734.htm. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.** Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112858.htm. Acesso em: 26 mar 24.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em: 26 mar 24.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** Rio de Janeiro : Forense, 2024

FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. Royalties do petróleo e orçamento público: **uma nova teoria**. São Paulo : Blucher, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo: **parte introdutória, parte geral e parte especial**. Rio de Janeiro : Forense, 2014.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS). Conselho de Administração.

Planejamento Estratégico 2024-2028. Brasília, 2023 Disponível em:

[https://petrobras.com.br/pt/quem-](https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia?_gl=1*_1j650zu*_ga*NDM2MjI4NzQ1LjE3MTMxMTI5OTQ.*_ga_9TG5)

[somos/estrategia?_gl=1*_1j650zu*_ga*NDM2MjI4NzQ1LjE3MTMxMTI5OTQ.*_ga_9TG5WL85H3*MTcxMzExMjk5My4xLjAuMTcxMzExMjk5My42MC4wLjA](https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia?_gl=1*_1j650zu*_ga*NDM2MjI4NzQ1LjE3MTMxMTI5OTQ.*_ga_9TG5WL85H3*MTcxMzExMjk5My4xLjAuMTcxMzExMjk5My42MC4wLjA). Acesso em 26 mar

24.

SAQUAREMA. **Lei nº 2141, de 11 de novembro de 2021**. Institui o Programa Conexão Universitária. Câmara Municipal. Saquarema, RJ. Disponível em:

<https://transparencia.saquarema.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/LO-2141-2021.pdf>.

Acesso em: 26 mar 24.

SAQUAREMA. Prefeitura. **Termo de Colaboração n. 002/2022**. Poder Executivo : Saquarema, 2022.

SAQUAREMA. Prefeitura. **Termo de Colaboração n. 001/2023**. Poder Executivo : Saquarema, 2023.